

## DECRETO N.º 3.461, DE 28 DE MARÇO DE 1974

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, as faixas de terreno que discriminam destinadas ao assentamento de rede coletora de esgotos sanitários, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado de São Paulo, com a redação dada pela Emenda n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

## Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de sobre elas ser instituída servidão de passagem, por via amigável ou judicial, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 119, de 29 de junho de 1973, as faixas de terreno abaixo discriminadas, situadas no bairro do Mandaguí, município e comarca da Capital, destinadas ao assentamento de redes coletoras de esgotos da bacia do Mandaguí (Ficha SABESP n.º 7.149-73) e caracterizadas nas plantas ns. 19-2 e 5.481:

Faixa 19-2 — localizada entre a rua Itaipu e uma Vila, subdividida nos seguintes trechos:

P-12, P-13, d-1 e d-2, com a área de 117,80m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, e que consta pertencer a Luiz Bernard Freguiga, residente à rua Santo Egidio n.º 367;  
d-1, d-2, d-3, d-4, com área de 43,00m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, e que consta pertencer a Hélio Pereira Nunes, residente à rua Santo Egidio n.º 335;  
d-3, d-4, d-5, d-6, com área de 41,00m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, e que consta pertencer a Erwin Sellert, residente à rua Santo Egidio n.º 315;  
d-5, d-6, d-7, d-8, com área de 18,00m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, e que consta pertencer a Mauro Svessia, residente à rua Santo Egidio n.º 311;  
d-7, d-8, d-9, d-10, com área de 24,00m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, e que consta pertencer a Dino Espolara, residente à rua Santo Egidio n.º 307;  
d-9, d-10, d-11, d-12, com área de 43,00m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, e que consta pertencer a João Borba, residente à rua Santo Egidio n.º 301;  
d-11, d-12, d-13, d-14, com área de 117,00m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, e que consta pertencer a Severino Alves de Queiroz, residente à rua Santo Egidio n.º 293;  
d-13, d-14, d-15, d-16, com área de 22,00m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, e que consta pertencer a Jaime Dionísio de Freitas, residente à rua Santo Egidio n.º 281;  
d-15, d-16, d-17, d-18, com área de 22,00m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, e que consta pertencer a Antonio da Silva, residente à rua Santo Egidio n.º 253;  
d-17, d-18, d-19, d-20, com área de 18,40m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, e que consta pertencer a Leandro Figueira, residente à rua Santo Egidio n.º 251;  
d-19, d-20, d-21, d-22, com área de 19,20m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, e que consta pertencer a Oswaldo Paes de Melo, residente à rua Santo Egidio n.º 243;  
d-21, d-22, d-23, d-24, com área de 21,60m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, e que consta pertencer a José Emílio Perini, residente à rua Santo Egidio n.º 237;  
d-23, d-24, d-25, d-26, com área de 33,00m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, e que consta pertencer a Vil Rheim Bloedhe, residente à rua Santo Egidio n.º 235;  
d-25, d-26, d-27, d-28, com área de 29,20m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, e que consta pertencer a George Mauro Bernardinelli, residente à rua Santo Egidio n.º 227;

d-27, d-28, d-29, d-30, com a área de 20,00m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, e que consta pertencer a Silvio Bergamini, residente à rua Santo Egidio n.º 213;  
d-29, d-30, d-31, d-32, com a área de 31,20m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, e que consta pertencer a João Francisco de Paula ou sucessores, rua Santo Egidio n.º 205;  
d-31, d-32, d-33, d-34, com a área de 30,00m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, e que consta pertencer a José Velga, residente à rua Santo Egidio n.º 201;  
d-33, d-34, d-35, d-36, com a área de 45,60m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, e que consta pertencer a Tereza Rodrigues e outros, residentes à rua Santo Egidio n.º 199;  
d-35, d-36, P-19, d-38, com a área de 58,60 m<sup>2</sup>, tendo como benfeitoria um barracão de madeira, e que consta pertencer a José da Cunha, residente à rua Copacabana n.º 156;  
d-38, P-20, P-29, P-30, com a área de 44,00 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, e que consta pertencer a Jorge Pachikian, residente à rua Copacabana n.º 150;  
P-20, d-39, d-40, P-29, com a área de 52,60 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, e que consta pertencer a José da Mota, residente à rua Santo Egidio n.º 191;  
d-39, P-24, P-25, d-40, com a área de 88,50 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, e que consta pertencer a Ramon Sancha, residente à rua Santo Egidio n.º 178;

Faixa 19-2 (complemento) — localizada entre uma Vila e a casa n.º 150 da Rua Copacabana, formada do seguinte trecho:

P-1, P-2, P-3, P-4, com a área de 24,00 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, e que consta pertencer a Jorge Pachikian, residente à rua Copacabana n.º 150;  
Faixa 19-3 — localizada entre a Vila 1 e a Vila 2, da rua Santo Egidio, e subdividida nos seguintes trechos:  
P-1, P-2, P-17, P-18, com a área de 6,20 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, e que consta pertencer a Jorge Pachikian, residente à rua Copacabana n.º 150;  
P-2, P-3, P-16, P-17, com a área de 40,40 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, e que consta pertencer a Humberto Cirano, residente à rua Copacabana n.º 104;  
P-3, P-14, P-15, P-16, com a área de 16,00 m<sup>2</sup>, e pequena benfeitoria com a área de 9,60 m<sup>2</sup>, que consta pertencer a João Delmanto, residente à rua Copacabana n.º 128, casa 7;  
P-3, P-4, P-13, P-14, com a área de 27,20 m<sup>2</sup>, e pequena benfeitoria com a área de 4,10 m<sup>2</sup>, que consta pertencer a Adriano Augusto Vicente, residente à rua Paula Souza n.º 155;  
P-4, P-5, P-12, P-13, com a área de 20,80 m<sup>2</sup>, e pequena benfeitoria com a área de 4,10 m<sup>2</sup>, que consta pertencer a Adriano Augusto Vicente;  
P-5, P-6, P-11, P-12, com a área de 17,60 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, e que consta pertencer a Adriano Augusto Vicente;  
P-6, P-7, P-10, P-11, com a área de 17,00 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, e que consta pertencer a Adriano Augusto Vicente;  
P-7, P-8, P-9, P-10, com a área de 4,00 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, e que consta pertencer a Adriano Augusto Vicente.

Artigo 2.º — A instituição de servidão de passagem de que trata o presente decreto é declarada de natureza urgente, para fins do disposto no artigo 15, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, com a nova redação dada pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1955.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste decreto correrão por conta dos recursos próprios da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 28 de março de 1974.

## LAUDO NATEL

José Melchior, Secretário dos Serviços e Obras Públicas  
Publicado na Casa Civil, aos 28 de março de 1974.  
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

## DECRETO N.º 3.462, DE 28 DE MARÇO DE 1974

Dispõe sobre o Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 191, de 30 de janeiro de 1970,

## Decreta:

Artigo 1.º — A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis — Instituto Isolado do Ensino Superior mantido pelo Estado — passa a adotar o Regimento aprovado pelo Parecer n.º 2.694-73 do Conselho Estadual de Educação homologado pelo Secretário de Estado dos Negócios da Educação, por Resolução de 11, publicada a 12-3-74, anexo a este Decreto.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de março de 1974

## LAUDO NATEL

Paulo Gomes Romeo, Secretário da Educação  
Publicado na Casa Civil, aos 28 de março de 1974  
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

## REGIMENTO DA FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ASSIS

## TÍTULO I

## Da Organização e das Finalidades

Artigo 1.º — A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis, criada pela Lei Estadual n.º 3.826, de 06 de fevereiro de 1957, como Instituto Isolado do Ensino Superior do Estado de São Paulo e transformada em Autarquia do Regime Especial, pelo Decreto Lei 191, de 30-01-70, obedecido ao disposto na Le-

gislação vigente, reger-se-á pelas normas previstas no Regimento Geral e pelas normas deste Regimento.

Artigo 2.º — A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis, tem por finalidade:

I — o desenvolvimento e a promoção da cultura, por meio do ensino e da pesquisa;

II — a formação de pessoal apto ao exercício da investigação filosófica, científica, artística, literária e tecnológica, bem como a de magistério, atividades profissionais e desportivas;

III — a prestação de serviços ao Poder Público e à comunidade.

Artigo 3.º — Para cumprir suas finalidades, a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis poderá estabelecer acordos ou firmar convênios com outras instituições.

## TÍTULO II

## Da Administração

## CAPÍTULO I

## Dos órgãos da Administração

Artigo 4.º — São órgãos da Administração da Faculdade:

- I — a Diretoria
- II — O Conselho Superior

## CAPÍTULO II

## Da Diretoria

Artigo 5.º — A Diretoria, órgão executivo encarregado de dirigir e coordenar as atividades da Faculdade, será exercida pelo seu Diretor, com atribuições específicas definidas neste Regimento.

§ 1.º — O Diretor será substituído, em caso de férias, faltas ou impedimentos pelo Vice-Diretor, com atribuições específicas definidas neste Regimento.

§ 2.º — As férias do Diretor serão autorizadas pelo Conselho Superior.

Artigo 6.º — Além das atribuições conferidas por Normas legais, compete ao Diretor:

I — representar a Faculdade em quaisquer atos públicos;

II — processar a admissão bem como a contratação e transferência de docentes e de pessoal técnico-administrativo, devidamente autorizado, na forma que as Normas Legais dispuserem, e as respectivas demissões, exonerações, dispensas, recontrações e rescisões de contrato;

III — apostilar os títulos ou aditar aos contratos alterações na enquadramento, inclusive quanto aos respectivos regimes de trabalho;

IV — encaminhar à Coordenadoria do Ensino Superior do Estado de São Paulo, anualmente, relatório completo das atividades da Faculdade;

V — zelar pelo cumprimento do regime de trabalho do corpo docente e técnico-administrativo;

VI — aprovar a escala de férias do pessoal docente e técnico administrativo;

VII — baixar atos sobre alteração das tabelas explicativas do orçamento, mediante prévia aprovação da Coordenadoria do Ensino Superior do Estado de São Paulo, ouvido antes o Conselho Superior;

VIII — celebrar acordos ou convênios com outras entidades, desde que previamente aprovados pela Congregação ou pelo Conselho Superior, nos termos de suas respectivas competências, ouvida a CESESP;

IX — contratar serviços especializados, visando ao aperfeiçoamento dos serviços administrativos e ao aprimoramento das condições materiais e técnicas da Faculdade;

X — propor, mediante justificativa, à autoridade competente, a fixação de taxas e emolumentos por serviços prestados pela Faculdade, nos termos do item III do artigo 2.º deste Regimento;

XI — autorizar despesas na forma da Lei, dentro dos limites orçamentários e de acordo com a legislação vigente;

XII — instituir comissões de assessoramento para fins de elaboração e de execução orçamentária;

XIII — praticar os atos de gestão administrativa da Faculdade, reservados os que incumbem a outras autoridades ou órgãos;

XIV — supervisionar e coordenar a execução dos serviços da Faculdade, visando ao seu integral e harmônico desenvolvimento;

XV — convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior e da Congregação, das quais será membro nato, com direito a voto, além do de qualidade;

XVI — delegar competência aos Chefes de Departamento para convocar eleições para a escolha da respectiva representação discente;

XVII — exercer o poder disciplinar, nos termos legais e deste Regimento;

XVIII — cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Superior e da Congregação;

XIX — proceder, em reunião solene da Congregação, à colação de grau em todos os cursos e à entrega de diploma, bem como conferir títulos e prêmios;

XX — adotar, "ad referendum" da Congregação ou do Conselho Superior, conforme o caso, as providências de caráter urgente, necessárias à solução de problemas didáticos ou de natureza disciplinar.

Artigo 7.º — Ao Vice-Diretor compete:

I — exercer todas as atribuições do Diretor, quando substituindo-o;

II — desempenhar funções por delegação do Diretor;

III — assessorar o Diretor no exercício de suas funções;

IV — coordenar os serviços administrativos, quando designado pelo Diretor da Faculdade;

V — exercer as demais atribuições previstas neste Regimento.

Artigo 8.º — O Diretor da Faculdade e o Vice-Diretor, nomeados pelo Governador do Estado nos termos legais, terão mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução consecutiva.

§ 1.º — O Diretor e o Vice-Diretor perceberão gratificação, a título de representação, fixada por Decreto do Poder Executivo;

§ 2.º — O Diretor e o Vice-Diretor da Faculdade poderão, a seu pedido, ouvida a Coordenadoria do Ensino Superior e, se for o caso, a Comissão Permanente de Regime de Trabalho, ser desobrigados de suas atividades docentes pela Congregação;

§ 3.º — O Diretor da Faculdade e o Vice-Diretor não poderão acumular suas funções com as de Chefe de Departamento.

## CAPÍTULO III

## Do Conselho Superior

Artigo 9.º — O Conselho Superior, órgão da administração da Faculdade, terá a seguinte constituição:

I — o Diretor da Faculdade;

II — três Professores Titulares, escolhidos pelos seus pares;

III — um representante de cada uma das demais categorias docentes da carreira, escolhidos pelos respectivos pares;

IV — dois membros da Comunidade, nomeados pelo Governador do Estado, incluindo representação das classes produtoras;

V — um representante do corpo discente.

§ 1.º — O Vice-Diretor participará de todas as reuniões, sem direito a voto.

§ 2.º — O Vice-Diretor terá direito a voto, além do de qualidade, quando assumir a presidência dos trabalhos.

Artigo 10 — O mandato dos membros do Conselho Superior, indicados nos itens II a IV, será de 2 (dois) anos, permitindo-se-lhes apenas uma recondução sucessiva.

Parágrafo único — O mandato do representante, indicado no item V, será de 1 (um) ano, impedida a recondução consecutiva.

Artigo 11 — A forma da indicação dos vários representantes obedecerá ao seguinte:

I — os representantes das várias categorias docentes serão indicados por eleição direta de seus pares, em reunião especialmente convocada para esse fim, pelo Diretor da Faculdade e por ele presidida;

II — o representante do corpo discente será indicado na forma da legislação vigente e do Capítulo referente à representação discente deste Regimento.

§ 1.º — Nas eleições referidas nos itens I e II serão também indicados os suplentes.

§ 2.º — Os suplentes a que se refere o parágrafo anterior serão convocados pelo Diretor da Faculdade, em caso de vacância ou de afastamento do respectivo representante.

Artigo 12 — Os representantes das categorias docente e discente serão designados na última semana de outubro, com mandato a partir de 1.º de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo único — É considerada falta ao trabalho, para todos os efeitos legais, a ausência de pessoal docente nas eleições para indicação de seus representantes.